



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 5/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0002092/2021-46

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 24325452/2021 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0002092/2021-46

Processo SLA: 2983/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Pedro Antônio Alberton	CPF:	285.777.600-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Cocais - LG Fortaleza ou Carvoeira (matrícula 40.085)	CNPJ:	285.777.600-49
MUNICÍPIO(S):	Iraí de Minas/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°0'46.26"	LONG/X	47°24'7.43"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator locacional zero

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	NP	0

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jeovane Iris Ribeiro (engenheiro ambiental)		CTF AIDA-IBAMA: 7520218/ ART 14201900000005748783	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) P**úblico(a), em 15/01/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 18/01/2021, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24325604 e o código CRC B47E7957.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 24325452/2020

O empreendimento Fazenda Cocais - LG Fortaleza ou Carvoeira (matrícula 40.085) – coordenadas geográficas 19°0'46.26" S. e 47°24'7.43" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Iraí de Minas - MG. Em 03/08/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2983/2020, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 05/08/2020 foram solicitadas informações complementares, sendo respondidas em 03/12/2020 e 15/01/2021.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento (em fase de projeto) é a “suinocultura”, com 10.000 animais a serem alojados e as atividades secundárias (não passíveis de licenciamento ambiental) são: “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, sendo alojados 100 bovinos numa área de 2,985 ha e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivados café, milho e soja, numa área de 18,3546 ha; estas atividades justificam a adoção do procedimento simplificado.

As atividades mencionadas anteriormente são/serão conduzidas por 2 funcionários fixos e 2 temporários, numa propriedade de 28,6654 ha, sendo 2,0 ha de área construída e 23,82 ha de área útil. Na propriedade residem duas famílias.

A atividade principal do empreendimento consiste na engorga, até 25 Kg, de suínos em sistema de confinamento em galpões (2), onde receberão ração, água e tratamento sanitário. O manejo do sistema consiste na entrada e saída continua de todos os animais de mesma idade.

Foi informado no RAS que as áreas de preservação permanente - APP estão protegidas por cercas.

O empreendimento está localizado em área com presença de cursos d’água, nascente e lago, lagoa/reservatório de água artificial e não apresenta remanescente de formações vegetais.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento está regularizado por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000148133/2019, 0000148127/2019, ambas com validade até 23/09/2022.

Como principal impacto inerente às atividades conduzidas no empreendimento, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de efluentes. O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas seguida de sumidouro (em fase de projeto); os dejetos (urina) dos bovinos são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem, a água de lavagem do vasilhames de produtos agropecuários retornam para as áreas de plantio e os dejetos suínos serão destinados para lagoas de estabilização (em fase de projeto) e, posteriormente, o efluente destas será aplicado (21,806 m³/ha/ano) em 220 ha de lavouras localizadas nas fazendas Santo Antônio (matrícula 62.851) e Cocais, lugar denominado Cruz do Galo (matrícula 19.3060), ambas de propriedade do Sr. Edson Dall' Agnos e outros, cuja carta de anuência consta nos autos do processo, e em 16,3173 ha de lavoura de café dentro da propriedade alvo deste licenciamento.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações



urbanas.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos serão dispostos em composteiras (fase de projeto), local coberto com piso impermeabilizado, para que haja o processo de compostagem e após este, o composto formado será usado como adubo orgânico nas áreas de lavoura dentro da propriedade; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e demais resíduos de serviço de saúde serão destinados para empresas especializadas e licenciadas para tal, a serem contratadas assim que a atividade principal entrar em operação, as embalagens vazias dos medicamentos utilizados nos bovinos retornam com o veterinário contratado para o serviço de vacinação (seguem logística reversa); as embalagens vazias de agrotóxicos, após tríplice lavagem, são armazenadas temporariamente em local próprio e depois enviadas à COPAMIL, empresa que fornece os produtos (logística reversa); os resíduos de origem doméstica são destinados ao aterro municipal.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3131604-EE4A.B7CC.FC30.400B.9CF1.DB2D.24E3.8A51, com área declarada de reserva legal de 0 (zero) ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Cocais - LG Fortaleza ou Carvoeira (matrícula 40.085) do Sr. Pedro Antônio Alberton para a atividade de “suinocultura”; conduzida no município de Iraí de Minas-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Cocais - LG Fortaleza ou Carvoeira (matrícula 40.085)”

Condicionantes Específicas das Fases de LP e LI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação das instalações e sistemas de controle ambiental apresentados.</p> <p><i>Obs: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i></p>	Antes do início da operação das atividades
2	Apresentar documento comprobatório da destinação correta dada aos resíduos sólidos gerados na fase de instalação (adequação dos galpões, instalação de equipamentos e instalação dos sistemas de tratamento sanitário e de dejetos animais).	Antes do início da operação das atividades

Condicionantes Específicas da Fase de LO

1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas* de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação. <i>*Caso haja alguma área ainda não isolada ou com cercas danificada.</i>	Durante a vigência da licença
3	Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo-, a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo.	Durante a vigência da licença



*Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agronômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Cocais - LG Fortaleza ou Carvoeira (matrícula 40.085)”

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Anualmente

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.